

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 009/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL
GISELDA TRIGUEIRO E A FIRMA
STILLUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME.

O Estado do Rio Grande do Norte através do Hospital Giselda Trigueiro, Órgão da Administração Direta, com a sede à Rua Cônego Monte, 110, Quintas, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 08.241.754/0109-65, neste ato representado pelo seu Diretor Geral o Sr. **André Luciano de Araújo Prudente**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pastor Gabino Brelaz nº 1419, cond. Ilha do Atlântico Aptº 302, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-010, inscrito no CPF/MF nº 187.177.518-37, cédula de identidade nº 26349412-3, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Stillus Máquinas e Equipamentos Para Escritório LTDA – ME**, com sede a Rua Joaquim Murтинho, nº 1140 – Bairro Centro Sul – Cuiabá/MT – CEP nº 78020-200 – **telefone: (65) 3925-5300** - Inscrita no CNPJ nº 05.870.717/0001-08, aqui representada pelo(a) seu(a) bastante Procuradora, a Sr.^a **Qesia Dourado Silva**: inscrito no CPF nº 700.896.941 - 68, portador(a) do RG: nº 136.32.302 – SSP/MT, residente e domiciliado(a) à Av. Coronel Duarte nº 1290 – Bairro: Centro – Cuiabá/MT, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, celebram o presente para o fornecimento de Equipamentos, mediante proposta de preços e as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente documento contratual tem por objeto a aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado Split Tipo Piso Teto, capacidade de 60.000 BTU/H (05 TR's), através do Registro de Preço da SEARH nº 1.2/2020 - CRP/SEAD, conforme descrição técnica na Exposição de Motivos e no Quadro Anexo a este Instrumento Contratual, para ampliar a infraestrutura desta Unidade Hospitalar.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A presente contratação, objeto deste instrumento é celebrada com no Pregão/Eletrônico nº 04/2019-RP/SEAD – Processo nº 00610285.000117/2020-27/HGT.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da modalidade de que trata a cláusula anterior.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor global de R\$ 48.405,92 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Os créditos orçamentários ao atendimento deste evento correrão a conta da dotação:

- **Dotação Orçamentária:** 241315 24131 325201 – Enfrentamento do Coronavírus.
- **Elemento de Despesa:** 44.90.52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
- **Fonte de recursos:** 0.1.92.000000 – Recursos do Inciso I, art. 5º, da lei complementar 173/2020.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - A entrega do equipamento será feita de uma só vez, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato deste contrato no DOE, no Almojarifado do Hospital, tel: (84) 3232-7951, sito a Rua Cônego Monte, 110, Quintas – Natal/RN no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS:

7.1 – Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de acordo com a garantia de 12(doze) meses , conforme consta no Edital.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:

8.1 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo em caso de falha que o inviabilize permanentemente que ocorrer, em tempo hábil.

9.0 - CLÁUSULA NONA: – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – À Contratada compete:

9.1.1 – Assumir a garantia contra defeitos de fabricação para o(s) equipamento(s) e acessórios que viabilizem o seu funcionamento integral

9.1.2 - Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega.

9.1.3 – Entregar o(s) equipamento(s) objeto da presente aquisição na(s) quantidade(s) e especificações contidas neste Anexo e dentro do prazo constante na cláusula sexta deste contrato.

9.1.4 – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) equipamento(s) em que se verifica imperfeição (es) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões) resultantes de fabricação.

9.1.5 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante do HGT inerentes ao objeto da contratação.

9.1.6 – Em caso de empresa fornecedora do(s) objeto(s) em que sua sede localize-se fora deste Estado, à mesma deverá possuir serviços técnicos autorizados, oficinas credenciadas dentro do estado, domicílio da unidade adquiridora para no prazo de até 48(quarenta e oito) horas retirar o equipamento para reparo do objeto, em caso avarias motivadas por imperfeições de sua fabricação.

9.1.7 – Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na por esta modalidade.

9.1.8 – Ofertar treinamento (se for o caso) aos profissionais que irão operar o equipamento, sem ônus para a instituição.

9.2- À Contratante compete:

9.2.1 - Efetuar o pagamento á CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital.

9.2.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

9.2.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Edital.

9.2.4 – Fiscalizar o bom funcionamento do equipamento.

10.0- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente do HGT, acompanhada do termo de recebimento pelo responsável.

10.2 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta/fatura, ou informada na Autorização de Compras (Id. 6257957) devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc. nos termos do Art. 31, da Lei nº 8.2123, alterada pela Lei 9.711 de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/08/2004.

10.4 – À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o equipamento for entregue em desacordo com a descrição constante no Termo de Referência- Anexo I do Edital deste Pregão.

10.5 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

10.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Secretaria da Saúde Pública/Hospital Giselda Trigueiro, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, Inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos Art. 77 e 78 da referida Lei, e, quando a CONTRATADA:

1. Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratual;
2. Falir ou dissolver-se;
3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.3, do Edital.

12.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido neste Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de dias; e
2. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.



12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 12.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Sr. Diretor Geral do Hospital Giselda Trigueiro.

12.6 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

13.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL: Este Instrumento será gerenciado pelo(a) servidor(a) **Jamarcy Rodrigues da Cruz Araújo** – Mat. 99.983-0, ocupante da Função de Gerente da DSG, a quem caberá a incumbência de fiscalizar a entrega e o bom funcionamento dos equipamentos durante a vigência contratual, bem como atestar a fatura apresentada pela Contratada, objetivando a quitação débito.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal(RN), 06 de outubro de 2020 .


André Luciano de Araújo Prudente
Pela Contratante


Quesia Dourado Silva
Pela Contratada

Testemunhas:

1. Jorge Húber Brito Soares - CPF: 42971837491 - Rubrica:



2. Fernando Paulo de F. Neto - CPF:064.801.2014 - 06 - Rubrica:

Fernando Paulo

RELAÇÃO ANEXA AO CONTRATO Nº 009/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRES.	QUATID.
08	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT TIPO PISO TETO, CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H (05 TR's), com controle remoto sem fio e controle automático de direcionamento vertical (AIR WEEP), 220V / monofásico / 60Hz /, 380V / trifásico + N + T / 60Hz. Garantia, mínima do aparelho de 1 ano; cobrindo todos os componentes do equipamento e com atendimento técnico nas instalações do cliente. Marca: ELGIN, Fabricante: ELGIN - Modelo / Versão: PTF160B21D-OUFE60B4NA	Unid.	08

